

zópia. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de Novembro de 1950.

Benedicto Henrique Lopes Prefeito Municipal
Augusto B. de Siqueira Contador, Serrindo de Secretário

Lei N° 59, de 30 de Novembro de 1950.

Estatuindo cargo e reduzindo avenindos de Funcionário da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu Prefeito Municipal sanciono o seguinte Lei: Art. 1º - Fica extinto, a partir de 1º de Janeiro de 1951, o cargo de Escriturário, Padrão "B". Art. 2º - O Bibliotecário Municipal, Padrão "F", a partir de 1º de Janeiro de 1951, permanecerá os vencimentos do Padrão "A", ou seja, quinhentos e oitocentos cruzeiros (R\$1.800,00).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de Novembro de 1950.

Benedicto Henrique Lopes Prefeito Municipal
Augusto B. de Siqueira Contador, Serrindo de Secretário.

Lei N° 61 de 30 de Novembro de 1950.

Considerando o interesse do município de Silvânia - Estado de Goiás - na manutenção da sua Administração Municipal devidamente organizada, nomeado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, para auxiliar o Poder Executivo na elaboração das políticas de desenvolvimento social e econômico do Município.

Considerando que o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social é órgão consultivo, não tem competência para elaborar leis, ficando a competência para a elaboração das leis reservada ao Poder Executivo.